



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

INSTRUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2016.

A Comissão de Eleição, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 41, inciso I, do de seu Estatuto, resolve expedir a seguinte instrução:

Do Local de Votação

Art. 1º. É designado como local de funcionamento da Mesa Receptora, o plenário da ACAMDOZE, estabelecido na Rua Brasil, n. 879, centro da cidade de Campo Mourão – PR.

Do Material De Votação

Art. 2º. A Secretária da ACAMDOZE enviará ao Presidente de Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I. Urna lacrada;
- II. Lista contendo a chapas participantes com os candidatos registrados;
- III. Cadernos de votação dos eleitores, contendo também a lista dos eleitores impedidos de votar;
- IV. Cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V. Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VI. Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 12 horas;
- VII. Canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

Da Votação

Art. 3º. No dia marcado para a votação, às 08hs30min, os componentes da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Secretária e a urna.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Art. 4º. O Presidente da Mesa Receptora emitirá verificará se a urna esta apta a receber a votação.

Art. 5º. O Presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Coordenador Geral.

Art. 6º. Não comparecendo o Presidente o coordenador geral assumirá seu lugar, ou indicará seu substituto.

Art. 7º. A integridade e o sigilo do voto são assegurados pelo uso de urna inviolável.

Art. 8º. Serão observadas, na votação por cédulas e as normas do Estatuto, e ainda o seguinte:

- I. O eleitor deverá postar-se em fila única à entrada do recinto da Mesa e, quando autorizado, apresentará o documento de identificação ao mesário;
- II. Identificado o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;
- III. Entrega das cédulas abertas ao eleitor, devidamente rubricadas;
- IV. O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para indicar a chapa de sua preferência e dobrar as cédulas;
- V. Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o na frente dos mesários;
- VI. Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- VII. Após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Dos Trabalhos

Art. 9º. Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 9 horas e terminarão às 12 horas do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

Art. 10. O recebimento dos votos terminará às 12 horas do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação.

Art. 11. Às 12 horas do dia da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na fila, começando pelo último e, em seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

§ 1º. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

§ 2º. A presença do eleitor no local de votação mais ausente da fila, não dará direito a votar.

Art. 12. Encerrada a votação em ato contínuo será realizada a apuração pela Comissão de Eleição.

Art. 13. Poderá a chapas concorrentes nomear dois fiscais para acompanhar a apuração.

Art. 14. O Coordenador Geral proclamará os eleitos.

Esta instrução entre em vigor na data da sua publicidade.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2016.

JONAS RODRIGUES
Coordenador Geral
Comissão Eleição 2016